

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

PLC 1127 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 21.06.01

Altera a Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997.

Staanar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

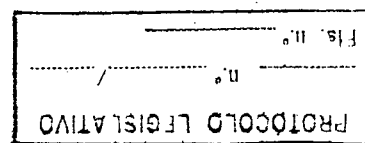
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica suprimido o artigo 3º, e os §§, 1º e 2º, da Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

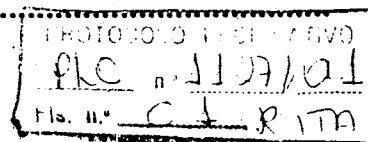
JUSTIFICAÇÃO



A supressão do artigo 3º, e os parágrafos primeiro e segundo da Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997, que teve os seus efeitos suspensos por força do acórdão nº 128037, de 06 de junho de 2000, julgado pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (cópia em anexo).

Além do mais, cabe a esta Casa, o cumprimento das questões relativas a política urbana como segue a nossa Lei maior, “in verbis”:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no Ar. 60 da Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:





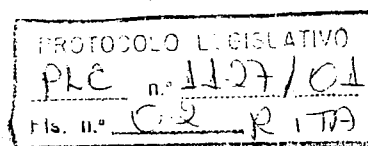
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de junho de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF



Resultado de Pesquisa de Jurisprudência

 Nova Pesquisa Ver Listas

Documento 2 de 5

Inteiro teor do Acórdão :[Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Texto Word\)](#)[Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Texto ASCII\)](#)**Classe do Processo :** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 20000020018430ADI DF**Registro do Acórdão Número :** 128037**Data de Julgamento :** 06/06/2000**Órgão Julgador :** Conselho Especial**Relator :** GETULIO PINHEIRO**Publicação no DJU:** 17/11/2000 **Pág. :** 09
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)**Ementa**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 21.11.97. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM LICITAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER SUA EFICÁCIA. - O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 21.11.97, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTES DECORRENTES DO PARCELAMENTO DA ÁREA MENCIONADA EM SEU ART. 1º A SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA E DO TCDF, SEM LICITAÇÃO PÚBLICA, FERE OS ARTS. 26 E 49 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Decisão

POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A SUSPENSÃO LIMINAR DOS EFEITOS DA LEI.

Indexação

CONCESSÃO, LIMINAR, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, SUSPENSÃO, LEI COMPLEMENTAR, DISTRITO FEDERAL, VENDA, LOTE, PODER PÚBLICO, VIOLAÇÃO, LICITAÇÃO, OCORRÊNCIA, FUMUS BONI JURIS, PERICULUM IN MORA.

Ramo do Direito

DIREITO CONSTITUCIONAL

Referência Legislativa

LC-

